Aprovado
06-09-2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2023

AUTORIA: Rogério Avelino e Adhemar Freitas Jr.

RESUMO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação do Centro de Qualificação Profissional da Inclusão – CQPI.

- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2023**
- **JUSTIFICATIVA**

IMPERATRIZ/MA, 04 de agosto de 2023

Kayro Lima Ferreira Sousa
Departamento das Comissões Permanentes

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CCJR

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 27/2023.

APROVADO
EM 06/09/2023
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação do Centro de Qualificação Profissional da Inclusão - CQPI.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Imperatriz a criação de um "**Centro de Qualificação Profissional da Inclusão – CQPI**".

Art. 2º - São objetivos do Centro de Qualificação Profissional da Inclusão – CQPI:

I – qualificar profissionais do campo da educação de modo a potencializar o papel da escola como promotora do sucesso educativo dos estudantes, por meio da promoção efetiva da inclusão e do reconhecimento das diversidades no cotidiano dos espaços formativos;

II – celebrar convênio com a rede particular de ensino para formação dos educadores com o objetivo de ampliar a educação inclusiva na rede particular;

III – celebrar convênios com universidades na condição de parceria público privada, para ampliar os níveis de formação na dimensão da inclusão;

IV – proporcionar qualificação que atenda as condições estruturais, institucionais e individuais que caracterizam o acesso, a inclusão, a permanência e o sucesso na escola;

V - criar espaços de debate acerca da temática da inclusão;

VI - apresentar e divulgar trabalhos e iniciativas das escolas no campo da inclusão;

VII – apresentar e divulgar programas de capacitação;

VIII – incentivar os educadores do Município sobre a importância do processo formativo da inclusão para bem recepcionar os educandos.

Art. 3º - O Centro de Qualificação Profissional da Inclusão – CQPI, será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - O Município poderá celebrar convênios com órgãos, entidades da esfera pública e privada para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Rogério Lima Avelino
Vereador

Adhemar Alves de Freitas Junior
Vereador

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o objetivo de qualificar profissionais do campo da educação de modo a potencializar o papel da escola como promotora do sucesso educativo dos estudantes, por meio da promoção efetiva da inclusão e do reconhecimento das diversidades no cotidiano dos espaços formativos. Celebrar convênio com a rede particular de ensino para formação dos educadores com o objetivo de ampliar a educação inclusiva na rede particular. Celebrar convênios com universidades na condição de parceria público privada, para ampliar os níveis de formação na dimensão da inclusão. Proporcionar qualificação que atenda as condições estruturais, institucionais e individuais que caracterizam o acesso, a inclusão, a permanência e o sucesso na escola. Criar espaços de debate acerca da temática da inclusão. Apresentar e divulgar trabalhos e iniciativas das escolas no campo da inclusão. Apresentar e divulgar programas de capacitação, bem como incentivar os educadores do Município sobre a importância do processo formativo da inclusão para bem recepcionar os educandos. Diante o exposto se faz necessário a aprovação deste projeto.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei n° 27/2023

VOTO EM SEPARADO

AO PERECER DO PROJETO DE LEI N° 27/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA INCLUSÃO – CQPI.

Autor do voto: Adhemar Alves de Freitas Junior e Márcio Renê Gomes de Sousa.

I. DA HIPÓTESE DE CABIMENTO:

Trata-se de manifestação às conclusões do relator, mas com fundamentação diversa ao parecer que proferiu a ilegalidade e inconstitucionalidade ao **PROJETO DE LEI N° 27/2023**, que tramita ordinariamente neste Comissão. Nessa Mesma Esteira, estes vereadores na qualidade de membros, no uso de suas prerrogativas parlamentares, com arrimo no **Art. 107, §3 do Regimento interno desta Casa**, vem por meio desta apresentar o Presente **Voto em Separado**.

II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

Recebida a matéria em reunião realizada por esta Comissão, este partícipe que subscreve, decidiu por emitir juízo em Separado com fundamento no Art. 107, §3, I do regimento Interno, após a análise da proposição em tela e do voto do relator, este parlamentar se **opõe ao fundamento formulado** de vício formal, ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria.

Inicialmente, nota-se que a referida proposição está em total consonância com o que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, não restando dúvidas quanto a sua competência.

Roberto de Sousa Silva
Roberto da Estrada do Arroz
Vereador
CPF: 648.411.973-20

Já no que concerne a iniciativa da propositura ser do Poder Legislativo, frisa-se que o conteúdo versado não se encontra entre as reservas privativas do Poder Executivo.

Ademais, percebe-se que segundo a LOMI é dever do município proporcionar aos seus servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

Posto isto, entendo e **voto pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do **Projeto de Lei nº 27/2023,** divergindo, pois, do parecer apresentado pelo Ilmo. Relator.

É o voto.

III – Dos Pedidos:

1. Requer o **Recebimento e Acostamento nos autos.**
2. Requer a assinatura dos demais membros que assim concordarem com as razões aqui expostas.
3. Comunicasse-a o Relator.
4. Requer a substituição do Voto da Comissão caso este diploma seja subscrito pela maioria dos membros abaixo descritos (Art. 107, §5º do RI), sendo assim, declarando vencido sobre o voto do relator e demais votos.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Messias da Silva

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei n° 27/2023

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE LEI N° 27/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA INCLUSÃO - CQPI.

Autor: Rogério Lima Avelino e Adhemar Alves de Freitas Junior.

Relator: João Francisco Silva.

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **Projeto de Lei n° 27/2023**.

O projeto em destaque tem como objetivo autorizar a criação do Centro de Qualificação Profissional da Inclusão –CQPI, pelo Poder Executivo Municipal.

Justifica-se a matéria pela necessidade de qualificar profissionais do campo da educação de modo a potencializar o papel da escola como promotora do sucesso educativo dos estudantes, por meio da promoção efetiva da inclusão e do reconhecimento das diversidades no cotidiano dos espaços formativos.

Este é o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de **juízo de admissibilidade**, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nesse aspecto fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada, **mas não fora proposta por quem de direito**, uma vez que a competência segundo a Lei Orgânica do Município de Imperatriz e Regimento Interno desta Casa para criação de despesa permanente e matéria organizacional é exclusiva do **PODER EXECUTIVO**.

Mas para que não fique o nobre edil sem justificativa, **passando a análise de legalidade e constitucionalidade**.

Por sua vez o art. 51 da LOMI- Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, atribui como responsabilidade exclusiva do prefeito (Poder Executivo), em ingerência do parlamento (art. 13 da LOMI).

> Art. 51 – Compete privativamente, ao Prefeito Municipal:
>
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Diante da redação clara da lei complementar já há uma clara sinalização de Inconstitucionalidade do projeto de lei aqui analisado.

Logo, em que pese a sensibilidade, natureza e relevante valor social do projeto, por questão legal, este relator é obrigado a **VOTAR PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.**

III. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a verificar as razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma **NÃO** está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria, por clara violação à separação dos poderes no que concerne a iniciativa do projeto.

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei n° 27/2023

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Messias da Silva

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Imperatriz, MA 07 de agosto de 2023

SALMO: 107: 1

Pauta

Designação de Relatoria:

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2023 – Outorga o Título de Cidadão Imperatrizense ao Sr. Edivan da Silva Lima
Autoria: Whelberson Lima Brandão.
ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR
No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): Vereador Reber, para atuar como relator do projeto.

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2023 – Concede a medalha do Mérito Legislativo – Barão de Coroatá ao Sr. Geraldo Ferreira Bahia Neto.
Autoria: Ricardo Seidel Guimarães
ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR
No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): Vereador João Silva para atuar como relator do projeto.

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2023 – Outorga o Título de Cidadão Imperatrizense ao Sr. Pedro Pereira da Silva Neto.
Autoria: Antonio Silva Pimentel
ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR
No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): Carlos Henrique, para atuar como relator do projeto.

04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023 – Outorga o Título de Cidadã Imperatrizense à Sra. Zita Vieira Coutinho dos Santos
Autoria: Antonio Silva Pimentel
ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): Roberto, para atuar como relator do projeto.

05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2023 – Concede a Medalha do Mérito Legislativo – Barão de Coroatá à Sra. Kelly da Silva Anjos.
Autoria: Cláudia Fernandes Batista
ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR
No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): Ver. Roberto, para atuar como relator do projeto.

06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2023 – Outorga o Título de Cidadã Imperatrizense à Sra. Lúcia de Fátima Oliveira Veloso.
Autoria: Cláudia Fernandes Batista
ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR
No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): Ver. Rener, para atuar como relator do projeto.

07 – PROJETO DE LEI Nº 25/2023 – dá nome a logradouro público e dá outras providências.
Autoria: Francisco Messias da Silva
ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR
No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): Vereador Rener, para atuar como relator do projeto.

08 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023 – Institui no município de Imperatriz-MA o Programa "Câmara na Escola".
Autoria: Zesiel Ribeiro da Silva
ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): Vereador Carlos Hermes, para atuar como relator do projeto.

09 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2023 – autoriza o Poder Executivo Municipal a criação do Centro de Qualificação Profissional da Inclusão – CQPI.
Autoria: Rogério Avelino e Adhemar Freitas Jr.
ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR
No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): Vereador João, para atuar como relator do projeto.

Discussão e Votação:

10 – PROJETO DE LEI Nº 24/2023 – Altera as Leis Ordinárias nº 1.888/2021 e nº 1.95/2022, que "dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Imperatriz, e dá outras providências". Retirado de Pauta
Autoria: Mesa Diretora
Relatoria: Carlos Hermes F. da Cruz
Situação Mediante Parecer: ( )Aprovado ( )Reprovado

11 – PROJETO DE LEI Nº 18/2023 – Institui no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, o Dia Municipal da Fibromialgia, Filas e Vagas de Estacionamento preferenciais, e dá outras providências.
Autoria: Jhony dos Santos Silva
Relatoria: João Francisco Silva
Situação Mediante Parecer: (X)Aprovado ( )Reprovado

07/08/2023
as 09:15

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ata – Reunião Ordinária – 6º Período – 19ª Legislatura
07 de agosto de 2023

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2023, durante o período matutino, na Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, estiveram presentes na Sala de Reunião das Comissões, os vereadores membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **Roberto de Sousa Silva, João Francisco Silva, Carlos Hermes Ferreira da Cruz, Adhemar Alves de Freitas Jr. e Márcio Renê Gomes de Sousa,** para na ocasião realizarem reunião ordinária da mesma. Dando início, foi feita a leitura do **Salmo 107, versículo 1**. Logo após, o presidente inicia a reunião com a **designação de relatoria das matérias da pauta**. Sem perda de tempo, o presidente designa o parlamentar João Francisco Silva para a relatoria do **Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2023 e Projeto de Lei Ordinária nº 27/2023**. Em seguida, designa o vereador Márcio Renê Gomes de Sousa como relator do **Projeto de Decreto Legislativo nº 35/2023, Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023 e Projeto de Lei nº 25/2023**. Logo após, o presidente designou o vereador Carlos Hermes como relator do **Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2023** e **Projeto de Resolução 07/2023**. Por fim, o presidente designou a si mesmo para relatoria do **Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023** e **Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2023.** Encerrada a distribuição de matérias para relatoria, o presidente abre espaço para discussão e votação de matérias em pauta, entretanto, os vereadores se **mostraram interessados em apresentar parecer verbal** sobre as matérias de outorga de títulos e concessão de medalhas. Assim sendo, com base **no Art. 108** do Regimento Interno, o presidente põe em discussão os **projetos de decretos legislativos nº 35/2023, nº 36/2023, nº 37/2023, nº 38/2023, nº 39/2023 e nº 40/2023**. Após discussão e apresentação dos pareceres verbais, os parlamentares **votaram com unanimidade pela aprovação e constitucionalidade** dos projetos citados. Em seguida, o

presidente **retira de pauta o Projeto de Lei nº 24/2023**, e sem perda de tempo, põe em discussão o **Projeto de Lei nº 18/2023**. O relator da matéria apresentou parecer pela **legalidade e constitucionalidade** da mesma. Em votação, os vereadores foram favoráveis ao parecer do relator e também votaram pela legalidade da matéria. Após finalizada a votação do projeto, não havendo mais nada a tratar e seus pares estando satisfeitos, o presidente **deu por encerrada** a reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação do dia **07 de agosto de 2023**.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

Roberto de Sousa Silva (Presidente)

Carlos Hermes Ferreira da Cruz (1º Vice-Presidente)

João Francisco Silva (2º Vice-Presidente)

Márcio Renê Gomes de Sousa (1º Secretário)

Adhemar Alves de Freitas Junior (2º Secretário)

Ricardo Seidel Guimarães (1 Suplente)

Francisco Messias da Silva(2 Suplente)

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Imperatriz, MA 28 de agosto de 2023

SALMO: 28:1-3

Pauta

Discussão e Votação:

01 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2023 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação do Centro de Qualificação Profissional da Inclusão – CQPI.
Autoria: Rogério Lima Avelino e Adhemar Alves de Freitas Jr.
Relatoria: João Francisco Silva
Situação Mediante Parecer: ( )Aprovado ( )Reprovado

28/08/23

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata – Reunião Ordinária – 6º Período – 19ª Legislatura

28 de agosto de 2023

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023, durante o período matutino, na Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, estiveram presentes na Sala de Reunião das Comissões, os vereadores membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **Roberto de Sousa Silva, João Francisco Silva, Adhemar Alves de Freitas Jr. e Márcio Renê Gomes de Sousa**, para na ocasião realizarem reunião ordinária da mesma. Assim sendo, a reunião foi iniciada com a leitura do **Salmo 28, versículo 1 a 3.** Havendo única matéria na pauta para discussão, sem perda de tempo, **o Projeto de Lei Ordinária nº 27/2023** é colocado em discussão. O relator da matéria, vereador João Francisco Silva apresenta seu parecer, **votando pela inconstitucionalidade** da matéria. Entretanto em votação, os vereadores Adhemar Alves de Freitas Junior e Márcio Renê Gomes de Sousa **não votaram a favor do parecer** de inconstitucionalidade do relator. Portanto, o parecer do **relator não atingiu a maioria dos votos** dos membros presentes, sendo **considerado voto vencido**. Após a votação e não havendo mais nada a trata, o presidente Roberto de Sousa Silva **deu por encerrada** a reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação do dia **28 de agosto de 2023**.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

Roberto de Sousa Silva (Presidente)

Carlos Hermes Ferreira da Cruz (1º Vice-Presidente)

João Francisco Silva (2º Vice-Presidente)

Márcio Renê Gomes de Sousa (1º Secretário)

Adhemar Alves de Freitas Junior (2º Secretário)

Ricardo Seidel Guimarães (1 Suplente)

Francisco Messias da Silva(2 Suplente)